



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2025
PROCESSO N° 1501/2021-COMPRAS.GOV-CODERSE
PREGÃO N° 01/2024

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE	
Endereço: RUA Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP49082-320	Cidade: Aracaju UF: SE
CNPJ/MF N°: 15.613.813/0001-24	
RepresentanteLegal: DIRETOR-PRESIDENTE-CODERSE	Nome: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, doravante denominada CODERSE, consoante Ato de homologação constante às fls. 1105-1106, do procedimento administrativo nº 1501/2021-CODERSE, considerando o disposto na Portaria nº.03/2024-CODERSE, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 19/02/2025, com certame aberto em 01/02/2024 às 11:24:21 min, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Federal nº 7892/2013 queregulamenta o Sistema de Registro de Preços, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços visando a eventual contratação de uma



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Empresa de construção, habilitada tecnicamente para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA EM VIAS PÚBLICAS NO ESTADO DE SERGIPE, conforme descrito nas especificações no Termo de Referência, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de PREGÃO nº 01/2024 e seus anexos, que passam a fazer parte dessa Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentados pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I - Especificações dos lotes e itens.**

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) servidor(es), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços oriunda da licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio de sua Gerência de Engenharia – GENG, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, especificações e quantitativos para eventual aquisição dos itens desta Ata, encontram-se no **ANEXO I - Especificações dos lotes e itens** e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os objetos desta licitação deverão ser executados **até o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições de fornecimento:

6.1 - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

contratações, observadas as condições fixadas nesta Ata, seus Anexos e nas legislações pertinentes.

6.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

6.3 - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

6.4 - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CONTRATANTE.

6.5 - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato, emitidas pelo órgão participante, contendo: nº da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – O Contratado será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo à PREGÃO nº 01/2024.

I- Fornecer os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e demais Especificações Técnicas e Condições Gerais contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

II- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;

III- Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- IV-** Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- V-** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados emprazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital eanexos;
- VI-** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- VII-** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- VIII-** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- IX-** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento domaterial, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- X-** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- XI-** Indenizar a Terceiros e/ou a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedor;
- XII-** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- XIII-** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado com o motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirádas penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e de mais condições estabelecidas;
- XIV-** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
- XV-** Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- XVI-** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- XVII-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independente da que será exercida pela CODERSE;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

XVIII- Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

XIX- Efetuar a entrega do objeto/ execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

XX- O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

XXI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXII- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

XXIII- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

XXIV- Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XXV- Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após acontratação;

XXVI- Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XXVII- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XXVIII- Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XXIX- É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido naAta ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado

I- Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

II- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III- Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE, não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE

A CODERSE, além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir a pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

XII- Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – CODERSE, efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua apresentação.

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Os preços serão fixados e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio a equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto - Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280

PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas na Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

São obrigações do Contratado:

- I- Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- II- O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- II. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela CODERSE ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

Parágrafo Segundo – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito, aceita pela CODERSE, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

trabalho eelementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

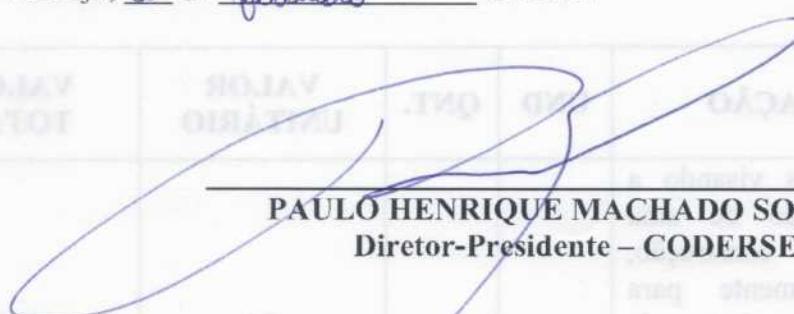
II - Integram esta Ata o Edital de PREGÃO nº 01/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

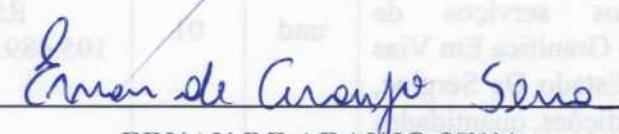
III – É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2025.


PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE


ERNAN DE ARAUJO SENNA
Diretor de Infraestrutura – CODERSE

Documento assinado digitalmente



JOATAM JUREMIR CORDEIRO
Data: 25/02/2025 08:34:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONSTRUTORA J.J. LTDA
CNPJ: 32.813.263/0001-06

Testemunhas:

Filia Kamilly Souza Soárez
CPF: 045.632.685-50

André Michel da Silva
CPF: 123.538.465.99

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2025

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização da PREGÃO n.º 01/2024.

EMPRESA (razão social): CONSTRUTORA J.J. LTDA

CNPJ: 32.813.263/0001-06

ENDEREÇO: Francisco Rocha Almeida, 281, Bairro: Centro, Cidade: Simão Dias

CEP: 49 480-000

Tel/Fax: 79 3211-2205

E-MAIL: Licitacao@construtorajj.com.br

REPRESENTANTE: Joatam Juremir Cordeiro

LOTE 01

CÓDIGO I-GESP	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
365809-0	Registro de preços visando a eventual contratação de uma Empresa de construção, habilitada tecnicamente para execução dos serviços de Pavimentação Granítica Em Vias Públicas No Estado De Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	und	01	R\$ 105.489.996,19	R\$ 105.489.996,19

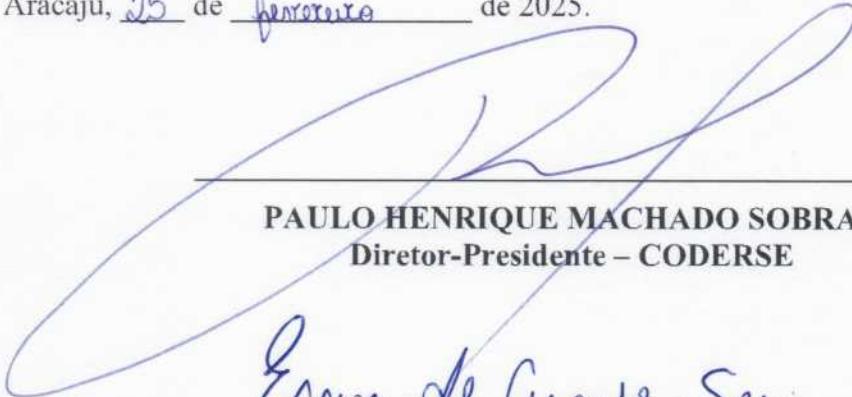
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

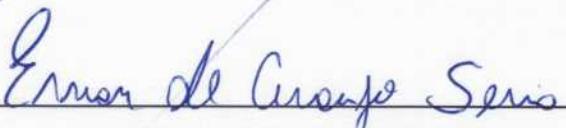
Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103, Bairro Novo Paraíso, Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-280
PABX(79)3241-5200-FAX (79) 3241-1000 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Aracaju, 25 de fevereiro de 2025.


PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor-Presidente – CODERSE


ERNAN DE ARAUJO SENA
Diretor de Infraestrutura – CODERSE

Documento assinado digitalmente

gov.br JOATAM JUREMIR CORDEIRO
Data: 25/02/2025 08:36:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONSTRUTORA J.J. LTDA
CNPJ: 32.813.263/0001-06

Testemunhas:

filha Kamilly Fonseca Lavalante
CPF: 045.632.685-50

André Michel da Silveira
CPF: 123.538.465.99

Este documento é de responsabilidade da Imprensa Oficial do Estado de Sergipe - DIO/SE, que é o órgão responsável por publicar as decisões e atos administrativos emitidos pelo Poder Executivo do Estado, bem como os atos administrativos emitidos pelo Poder Judiciário, que são publicados na imprensa oficial. O DIO/SE é o órgão responsável por garantir a transparência e a acessibilidade ao cidadão, promovendo a participação social e a cidadania. O DIO/SE é o órgão responsável por garantir a transparência e a acessibilidade ao cidadão, promovendo a participação social e a cidadania.

 Imprensa Oficial de Sergipe	PROTÓCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000284014
TÍTULO: ata 01-2025			
USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL		LOGIN: paulo-sobral	
CLIENTE: CODERSE			
DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/02/2025		SITUAÇÃO: PUBLICADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO N°: 29599	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe		SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 27/02/2025	HORA: 09:30:24	EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx	
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 36.63 cm ²		VALOR: R\$ 258,24
IMPRESSÃO			
DATA: 28/02/2025	HORA: 09:12:46	USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 - Pregão Eletrônico Nº 01/2024. 1)Contratante:-CODERSE. 2)Contratada: Lote01: CONSTRUTORA J.J. LTDA.3)Objeto: contratação de uma empresa de construção, habilitada tecnicamente para execução dos serviços de pavimentação granítica em vias públicas no estado de Sergipe. 4)Base Legal: Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ 105.489.996,19 (Cento e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).6) Data de assinatura: 25 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Diretor Presidente